



ENTRADA A MESA

Em: 20 JUN 2023

• Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**PROJETO DE LEI Nº 022/2023.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento fiscal do exercício de 2023, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sob as seguintes classificações:

<b>Unidade Orçamentária</b>	14002	JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES	
<b>Função</b>	04	ADMINISTRAÇÃO	
<b>Subfunção</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>Programa</b>	0101	APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
<b>Ação</b>	2.816	MANUTENÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DEFESA PRÉVIA - JADEP	
<b>Despesa</b>		<b>Descrição</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
319011		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.752.000.0000
339036		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.752.000.0000
339039		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.752.000.0000
<b>TOTAL</b>			<b>160.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, desta Lei, são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, em conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

<b>Despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
970	14.006.06.122.101.2277 - 339039	1.752.000.0000	160.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>160.000,00</b>

**Art. 3º** Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 22 de Maio de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

Dr Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/IMG 59.497

**APROVADO**  
Primeira . Discussão  
Votos 11 Favorável - 02 Contrário  
- 02 Abstenção - Ausentes  
Sala das Sessões 23 de 06 de 23  
[Signature]  
Presidente

**APROVADO**  
Segunda . Discussão  
Votos 13 Favorável - 00 Contrário  
- 00 Abstenção - Ausentes  
Sala das Sessões 27 de 06 de 23  
[Signature]  
Presidente



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM Nº 025/2023.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 022/2023 que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos não previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público, que necessita então de autorização legislativa para fazer as adequações necessárias no Orçamento.

Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado o dispositivo legal denominado "crédito adicional", previsto no artigo 40 e o crédito adicional classificado "especial", previsto no inciso II, do artigo 41, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Considerando a Lei nº 4.351, de 19 de maio de 2023, que instituiu o pagamento de JETON aos membros das Juntas Administrativas de Defesa Prévia - JADEP de Ribeirão das Neves, que tem por finalidade exercer as competências estabelecidas no art. 281-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como da Resolução CONTRAN nº 900, de 09 de março de 2022 e Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022.

O presente Projeto de Lei visa promover ajustes no orçamento, para a manutenção das atividades da Junta Administrativa de Defesa Prévia, uma vez que o JETON para pagamento dos membros que compõem a junta não se encontra previsto na Lei Orçamentária.

Nesse sentido, considerando a necessidade de adequação no orçamento de 2023, a fim de atingir os objetivos públicos especificados, bem como a inexistência de qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da Legislação Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da legislação Municipal, Lei nº 4.341, de 12 de janeiro de 2023 - LOA, apresento o projeto em comento.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente Projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Maio de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

